

LEI MUNICIPAL Nº. 3.462, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação Hospitalar Comunitária Regional de Saúde - AHCROS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Constantina-RS, autorizado a conceder Subvenção Social, à Associação Hospitalar Comunitária Regional de Saúde - AHCROS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.928.075/0001-98.

Art. 2º. Será repassado o valor de 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), por plantão médico realizado.

Parágrafo único. A subvenção de que trata este artigo vigorará pelo período de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º. O plantão médico terá duração de 12 (doze) horas, sendo os trabalhos prestados na unidade hospitalar, com as seguintes especificações:

I – Semanalmente: das 19h00min de um dia até às 07h00min do dia subsequente, de segunda-feira até o sábado pela manhã.

II – Final de semana: das 07h00min do sábado até as 07h00min de segunda-feira.

III- Fériado: das 07h00min até as 19h00min.

Parágrafo único. Nos Pontos facultativos definidos pelo Município, deverá ser comunicado o Hospital a data e horário da realização do plantão médico.

Art. 4º. O valor do plantão médico que se refere o art. 2º terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento), quando realizado nas datas alusivas ao Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa.

Art. 5º Em contrapartida, a beneficiada manterá em pleno funcionamento a Associação Hospitalar Comunitária Regional de Saúde – AHCROS, com a continuidade da prestação dos serviços de saúde a população.

Art. 6º. Para ter direito ao recebimento dos benefícios, a Associação deverá prestar contas ao Município e comprovar as despesas realizadas com a subvenção recebida no mês anterior.

Art. 7º. O Município de Constantina, através da Secretaria Municipal e Saúde, como repassador da subvenção, reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços por ele financiados e prestados pela entidade.

Art. 8º. As despesas decorrente da presente Lei Municipal serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA DE SAÚDE

01-Fundo Municipal de Saúde

1.054-Plantão Médico

3.3.50.43.00.00.00.00.0040- Subvenções Sociais

3.3.50.41.00.00.00.00.0040- Contribuições

Art. 9º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se;
Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 22 de dezembro de 2015.

Leomar José Behm

Prefeito Municipal

Publicado em **22 de dezembro de 2015**,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações Oficiais
no período de **22/12/2015 a 22/01/2016**.

Patrícia Rosa Zanella Doce
Coordenadora de Programas Especiais

Patrícia Rosa Zanella Doce
Coordenadora de Programas Especiais

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

**Convênio que celebram entre si o
Município de Constantina e a
Associação Hospitalar Comunitária
Regional de Saúde – AHCROS.**

O **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. João Mafessoni, 483, inscrito no CNPJ sob n.º 87.708.889/0001-44, por representação legal do Prefeito Municipal Excelentíssimo Sr. **Leomar José Behm**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Constantina-RS, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITÁRIA REGIONAL DE SAÚDE - AHCROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Amandio Araújo, nº 1.605, inscrito no CNPJ sob nº 04.928.075/0001-98, neste ato representado por seu presidente Sr. XXXXXX, portador do RG nº 000.000.000-0 e do CPF nº 000.000.000-00, doravante denominado **CONVENIADA**, firmam entre si o presente TERMO CONVENIAL, na base autorizatória da Lei Municipal n.º , e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

1 CLÁUSULA I – DA FINALIDADE:

1.1 O presente **CONVÊNIO** tem por finalidade o repasse de valores a título de subvenção social a **CONVENIADA** para o pagamento dos plantões médicos, de modo a viabilizar a continuidade da prestação dos serviços de saúde a população.

2 CLÁUSULA II – DO OBJETO E METAS INCLUÍDAS:

2.1 A título de subvenção social, o convenente repassará a conveniada o valor de 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), por plantão médico realizado.

2.1.1 O plantão médico terá duração de 12 (doze) horas, sendo os trabalhos prestados na unidade hospitalar, com as seguintes especificações:

2.1.1.1 Semanalmente: das 19h00min de um dia até às 07h00min do dia subsequente, de segunda-feira até o sábado pela manhã.

2.1.1.2 Final de semana: das 07h00min do sábado até as 07h00min de segunda-feira.

2.1.1.3 Feriado: das 07h00min até as 19h00min.

2.1.1.4 Nos Pontos facultativos definidos pelo Município, deverá ser comunicado o Hospital a data e horário da realização do plantão médico.

2.1.2 O valor do plantão médico que se refere o art. 2º terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento), quando realizado nas datas alusivas ao Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa.

3 CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.1 Para o recebimento do valor de 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), por plantão médico, a AHCROS deverá prestar contas ao Município e comprovar as despesas realizadas com a subvenção recebida no mês anterior.

3.2 O numerário referente aos plantões médicos será repassado a conveniada pelo conveniente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, ou o primeiro dia imediatamente posterior, quando a data fixada coincidir com dia sem expediente no Município.

4 CLÁUSULA IV – DO PRAZO:

4.1 O presente convênio vigorará pelo período de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

5 CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1 o presente convênio poderá ser rescindido pelo conveniente nos casos de inadimplência das cláusulas firmadas por ambas as partes, pela ausência da apresentação da prestação de contas e ainda a não ou má prestação de serviços relativos à saúde da população, especialmente em relação ao plantão médico pela conveniada, com as incidências das penalidades na legislação.

6 CLÁUSULA VI – DAS DESPESAS:

As despesas do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA DE SAÚDE

01-Fundo Municipal de Saúde
1.054-Plantão Médico
3.3.50.43.00.00.00.0040- Subvenções Sociais
3.3.50.41.00.00.00.0040- Contribuições

7 CLÁUSULA VII – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, para que surta seus jurídicos efeitos, as partes ratificam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Constantina, XX de XXXXX de 2016.

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

Assoc. Hosp. Comun. Regional - AHCROS
Conveniada

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: